



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 466

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTOS SALARIAIS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de junho de 1990, a todos os funcionários públicos municipais ativos Estatutários e regidos pela C.L.T.

Artº. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de junho de 1990, a todos os funcionários inativos, vinculados à Prefeitura Municipal de Minduri.

Artº. 3º - O aumento salarial concedido pela Prefeitura pela presente Lei, tem por finalidade conceder antecipação salarial a todos os funcionários públicos municipais, ativos e inativos.

Artº. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias fixadas no orçamento para 1990 e eventuais créditos suplementares.

Artº. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 20 de junho de 1990.

João Maurício
JOSE MAURICIO - PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Magalhães
JOSE MARCO MAGALHAES - SECRETARIO ADMINISTRATIVO.